



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.930, DE 9 DE MAIO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.141/2023 do Vereador José Carlos Adão “ADÃO”)

*"Dispõe sobre a distribuição de dispositivo de segurança, conhecido como 'botão do pânico', para pessoas vitimadas por violência doméstica, amparadas com medida protetiva em todo o Município de Carapicuíba, bem como designar o Poder Executivo a criar aplicativo para uso em dispositivo móvel 'botão do pânico', para facilitar denúncias de casos de violência contra a mulher".*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo designado a entregar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar o “botão do pânico”, para assegurar que o agressor mantenha distância mínima garantida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”.

§1º Para os fins desta Lei, entende-se por “botão do pânico” todo dispositivo eletrônico ou aplicativo de segurança preventiva que possui localização de GPS (Sistema de Posicionamento Global), sendo capaz de transmitir informações para uma central de operações na área de segurança pública, com determinação do local exato da vítima, para que seja prontamente acionado e encaminhado veículo policial, ou militar, para o local apontado.

§2º O município poderá se cadastrar junto à Secretaria de Segurança Pública visando somar esforços e integralizar a Guarda Municipal como mais uma força de proteção e defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

§3º Uma vez acionado o “botão do pânico”, a força de segurança mais próxima da



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

mulher (policiais militares ou guarda municipal), será imediatamente informada e receberá a localização precisa da vítima.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo designado a criar aplicativo para dispositivo móvel “Botão do Pânico”, a ser utilizado por mulheres vitimadas por violência doméstica e familiar e amparadas com medida protetiva.

Parágrafo único. Quando acionado, o aplicativo de segurança preventiva comunicará uma central de operação na área de segurança pública, com determinação do local exato da vítima, para que seja imediatamente encaminhado veículo policial para o local indicado.

Artigo 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Artigo 4º As despesas para a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 9 de maio de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**